CONTRATO N. 97/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ E NO INTERIOR DO ESTADO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Presidente, Exma. Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, RG nº 2390403-8 SEJ-SSP/MT e do CPF nº 140404251-20, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 05.082.661/0003-99 e Inscrição Estadual n. 13.320.746-3, com sede na Rua Tenente Coronel Duarte, n. 985, Bairro: Centro, em

Cuiabá/MT, CEP n.78020-450, neste ato representada pela Sra. **GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO,** brasileira, casada, portadora do RG n. 1257835-5 SSP/MT e do CPF n. 705.366.191.15, residente e domiciliada na Rua Itumbiara, N. 865, Casa 10, Bairro Coophema, em Cuiabá/MT e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo nº 002495-001/2016, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n°.072/2016/MP-MT, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2003, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, com atuação em Cuiabá e no interior do Estado, para os veículos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº072/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as

Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT n°. 002495-001/2016, Ata de Registro de Preços n. 59/2016/MP-MT, bem como o Termo de Referência n. 02/2016/Divisão de Transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: 2006
Natureza de Despesa: 3390.3000
Fonte de Recurso: 240

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 439.039,12 (quatrocentos e trinta e nove mil trinta e nove reais e doze centavos)**, conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

7.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

7.2. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

7.4. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União, Regularidade de Tributos Federais e Seguridade Social (INSS), expedida pela Receita Federal;

7.5. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da Administração Pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

7.6. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;

7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

7.8. As Certidões descritas nos subitens 7.6 e 7.7 poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

7.9. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

7.10. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

tributário da empresa licitante;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.13. O Setor competente da CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.15. Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.16. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na CONTRATANTE;

7.17. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.18. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

7.19. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

7.20. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial nº 072/2016 ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e/ou execução em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº072/2016, e seus Anexos, bem como do Termo de Referência 02/2016/Divisão de Transporte;

8.1.12. Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação;

8.1.3 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.4 Submeter-se à vedação expressa de transferência ou subcontratação de parte ou do total dos serviços ou fornecimento do

objeto do edital;

8.1.5 Cumprir todas as demais obrigações contidas nos anexos, obedecendo na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, independente de transcrição neste instrumento;

8.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos resultantes da execução dos serviços ou fornecimento de bens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive frete e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

8.1.7 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.1.8. Consentir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo;

8.1.10. Credenciar junto ao contratante um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

8.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.1.13. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento;

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

8.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

8.1.18. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

8.1.19. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, quaisquer partes e/ou peças dos veículos, danificadas pela má qualidade dos combustíveis fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão-de-obra incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;

8.1.20. A empresa a ser contratada deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados nos Anexo I e II do Termo de Referência n. 02/2016/Divisão de Transporte;

8.1.21. O sistema informatizado de gestão de consumo de combustíveis a ser disponibilizado deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário do abastecimento;
b) Modelo do veículo;
c) Placa do veículo;
d) Quilometragem no momento do abastecimento;
e) Nome do posto que efetuou o pagamento;
f) Cidade onde foi efetuado o abastecimento;
g) Tipo de combustível fornecido (etanol, gasolina comum, diesel e diesel S10);
h) Quantidade em litros de combustível fornecido;
i) Valor total do abastecimento;
j) Código ou nome que identifique o condutor que efetuou o abastecimento.

8.1.22. Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados , bem como os relatórios mensais deverão conter todas as informações dispostas no item anterior;

8.1.23. A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou microprocessados personalizados para o Tribunal de

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

Justiça do Estado de Mato Grosso para atender a demanda de veículos usuários;

8.1.24. Após a assinatura do contrato, caso seja necessário, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a empresa se adaptar a essas modalidades de fornecimento e de controle;

8.1.25. Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico quando se tratar de cartão magnético ou microprocessados;

8.1.26. Encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso uma relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos;

8.1.27. Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustíveis;

8.1.28. Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como prestar esclarecimentos aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou microprocessados, até o 5º dia útil após a assinatura do contrato;

8.1.29. Disponibilizar até o 5º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas no item

8.1.30. Substituir os equipamentos de leitura dos cartões magnéticos, dos chips ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito;

8.1.31. Credenciar, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação do TJ/MT novos postos de atendimento nas

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

localidades indicadas;

8.1.32. Fornecer, sem ônus para o TJ/MT, cartões magnéticos ou microprocessados, individualizados para cada veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias;

8.1.33. Substituir às suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentem defeitos, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;

8.1.34. Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais, para substituírem os que porventura venham ser extraviados ou danificados, em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.35. Fornecer ao gestor do contrato as senhas individuais ou o código identificador de cada usuário autorizado à efetuar abastecimentos, até o 5º dia útil após início da prestação dos serviços;

8.1.36. Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento;

8.1.37. Os relatórios de consumo deverão ser apresentados, para pagamento, de forma que sejam identificados os municípios relacionados no Anexo I e II;

8.1.38. Garantir o fornecimento dos produtos descritos no objeto para cada veículo até o limite estimado no saldo do cartão magnético ou microempresa;

8.1.39. Alterar o saldo dos cartões, quando não for possível *via internet* pelo gestor, somente através de solicitação via e-mail ou escrita do mesmo;

8.1.40. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados ao TJ/MT;

8.1.41. Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar, quando solicitado, o registro da ANP de todos os postos credenciados

nas localidades atendidas, conforme artigo 3º, inciso I, da Portaria n. 116 de 05 de julho de 2000, atestando que os postos de abastecimento cadastrados podem exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

8.1.42. Para garantir a fiel execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1° da Lei n° 8.666/93.

8.2 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMPROMETE-SE EM:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

8.2.1. Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço;

8.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

8.2.5. Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos.

8.2.7. O fiscal do Contrato será a Senhora Claudia Guarim – Chefe da Divisão de Transporte e o fiscal substituto será o Senhor Evaldo Santiago de Amorim – Gestor da Frota.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado, além do que segue:

9.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

9.1.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por até 02 (dois) anos;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

9.2. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

9.3. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 072/2016, seus anexos, a proposta da contratada e o Termo de Referência n. 02/2016 – Divisão de Transporte.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
-Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal-
CONTRATANTE

6º. Ofício

Senhora **GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO**
MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA
CONTRATADO

Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Juramentado
Joani Maria de Assis Askar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - email:atendimento@6oficio.com.br

Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Reconheço por autenticidade a firma de: GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO (212995). Termo: 635819

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2016. Horario: 13:59
Dou fé. Em testemunho (1) da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Selo Digital AWC80149 R$ 5,90 RAFAEL GOMES

Consulta www.tjmt.jus.br/selos

Testemunhas:

1 _____

RG: 879851 SSP/MT
CPF: 535 772 051-72

2. _____
Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994

RG: 6091000 33
CPF: 387456780-72

Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Askar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Askar Rabanea
2º Tabeliã Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
1º Escrevente Juramentado
Cuiabá - MT - Fone: (65) 305